Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 08 de fevereiro de 1982.

Prefeito Municipal

Diretora de Administração

Lei nº 140/82 de 03 de março de 1982. "Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe e dá outras providências". José Vieira Filho, Prefeito municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Capítulo I, das Disposições Preliminares. Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Lagarto serão atendidos: I - por funcionários ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal; II - por pessoal de caráter temporário, contratado para funções de natureza técnico-especializada e outra de natureza braçal. Parágrafo único - As normas de contratação de que trata o item II deste artigo serão as constantes de Lei especial. Capítulo II - Do Quadro de Pessoal. Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagarto compõe-se dos seguintes cargos e funções: I - Cargos de Provimento efetivo, constantes do Anexo I; II - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II; III - Cargos de provimento efetivo, Parte Suplementar, Constantes do Anexo III; IV - Funções Gratificadas, constantes do Anexo IV. Art. 3º - As especificações de Classe dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal Civil, compreendendo denominação, descrição sintética, atribuições típicas, qualificação essencial área de recrutamento, promoção, acesso e lotação, serão as constantes em Decreto. Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo, Parte Suplementar, constantes do Anexo III, serão extintos à medida que vagarem, sem prejuízo para os respectivos ocupantes, dos promoções e acessos que couberem. Art. 5º - Os cargos não constantes dos Anexos I, II e III, são considerados extintos. Capítulo III - Do Provimento e do Enquadramento. Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo somente serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de

provas ou de provas e títulos. 1º - Os concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para provimento de cargos de que trata a presente lei, somente poderão ser realizados se houver cargo vago inicial do respectivo cargo. § 1º - A habilitação em concursos terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital. 2º - A nomeação de candidato aprovado será feita obrigatoriamente no nível inicial, obedecida rigorosamente a ordem de classificação. Art. 8º - Os atuais ocupantes de cargos criados por lei poderão por enquadramento aos novos cargos criados por esta lei desde que gozem de estabilidade no serviço público. Art. 9º - Em conformidade com o artigo anterior, o enquadramento será feito em cargo cujas atribuições e responsabilidade sejam fundamentalmente análogas as que o titular exerça até a vigência desta lei. Art. 10 - O enquadramento do pessoal nos novos cargos não acarretará redução de vencimentos. Art. 11 - O enquadramento dos atuais servidores da Prefeitura Municipal de Jaguarão nos cargos constantes dos Anexos I e III, far-se-á dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei. Capítulo IV - Dos cargos em comissão e das funções Gratificadas. Art. 12 - No caso de nomeação de ocupantes de cargo de provimento efetivo para o exercício de cargo em comissão é permitida a opção entre os vencimentos do cargo efetivo ou comissionado. Art. 13 - As atribuições dos cargos comissionados são as constantes do Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Jaguarão. Art. 14 - Somente poderão ser designados para o exercício de função gratificada constantes do Anexo IV - I - funcionário público do Município de Jaguarão; II - funcionário público de outro Município, do Estado, da União e de suas autarquias, quando posto à disposição da Prefeitura. Art. 15 - O funcionário designado para o exercício de função gratificada perceberá a gratificação cumulativamente com os vencimentos de seu cargo efetivo. Capítulo V - Da lotação. Art. 16 - Para efeito desta lei, lotação é o número de cargos necessários para o funcionamento de cada órgão da Prefeitura. Art. 17 - A lotação de que trata o artigo anterior será aprovada, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal. Art. 18 - O Diretor de Administração deverá quando necessário, promover, em acordo com os Titulares dos demais órgãos da Prefeitura, estudo de lotação de pessoal de todas as unidades administrativas, face aos programas de Trabalho a executar. Capítulo VI - Das Atribuições finais - Art. 19 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta lei os Anexos I, II, III e IV - Art. 20 - Os cargos em comissão constantes do Anexo II serão

favoritismo quando livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura. Art. 21- Quando da realização de concurso Públicos, fica o Prefeito autorizado a constituir uma Comissão Municipal de concurso, composta no mínimo, de 3 (Três) pessoas, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público Municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade m Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo findará extinta automaticamente com a conclusão dos trabalhos do concurso para o qual foi constituída. Art. 22 - O funcionário que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou. Art. 23 - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da publicação da Portaria que o enquadrou. Art. 24 - Para efeito de "Promoção" será obedecido o critério disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município. Art. 25 - A remuneração dos cargos de Provimento efetivo, dos cargos em comissão, do pessoal estável Parte Suplementar e das funções Gratificadas são os constantes dos Anexos I, II, III, IV. Art. 26 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Abril de 1982. Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarão, em 03 de março de 1982.

Prefeito Municipal

Diretora de Administração

Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo

Símbolo	Denominação do cargo	Nº de cargos	Faixas inicial	Faixas final
AP-001	Servente	15	1	3
AP-002	Zelador	20	2	4
AP-003	Vigilante	15	3	5
AP-004	Auxiliar de Escritório	30	4	7
AP-005	Oficial de administração	30	6	9
AP-006	Escriturário	20	7	10
AP-007	Eletricista	15	8	11

AP-006	Motorista	12	9	12
AP-009	Fiscal	20	10	13
AP-010	Tesoureiro	01	12	15
AP-011	Técnico em contabilidade	03	12	15

Salário Nível Inicial:

Servente	10.000,00
Zelador	12.000,00
Vigilante	13.000,00
Auxiliar de Escriturário	15.000,00
Oficial de Administração	20.000,00
Escriturário	20.000,00
Eletricista	20.000,00
Motorista	20.000,00
Fiscal	20.000,00
Tesoureiro	45.000,00
Técnico em contabilidade	45.000,00

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade
Diretor de Departamento	CC-1	7
Chefe de Gabinete	CC-2	1
Assessor I	CC-3	7
Assessor II	CC-4	7

Salários:

Diretor de Departamento	40.000,00
Chefe de Gabinete	20.000,00
Assessor I	15.000,00
Assessor II	10.000,00

Anexo III

Parte Suplementar

Cargo	Símbolo	Nº de cargos	Níveis
Contínuo	AP-001	5	1

Salário:

Contínuo 10.000,00

Anexo IV

Funções Gratificadas

Denominação	Símbolo	Quantidade
Tesoureiro	FG-1	1
Chefe da Secção de Contabilidade	FG-1	1
Chefe de Secção	FG-1	12
Chefe de Setor	FG-2	22

Valores das FG's:

Tesoureiro	5.000,00
Chefe da Secção de Contabilidade	5.000,00
Chefe de Secção	5.000,00
Chefe de Secção	3.000,00

Expediente do dia 30 de março de 1982

Lei Nº 142/82

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer permuta de imóvel que abaixo se especifica e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a permuta;